

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

1 - Preâmbulo:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 08.996.378/0001-07, com sede na Cidade de Mogi Mirim / SP, à Rua Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, CEP 13.800-190, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Rodrigo Falsetti**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 268.525.708-00, domiciliado à Rua Florianópolis, 0387 LT 26 QD B, Jardim Bela Vista, na cidade de Mogi Guaçu, CEP 13840-300, nesta cidade, Tel. (19) 3851-7000, denominado simplesmente “CON-8”, através da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; na Lei 8080/90; nas Portarias/GM/MS nº 1.034/2010 e nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** – para o exercício de 2021/2022, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos:

2 - Objeto:

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, para a prestação de serviços ao CON-8 junto aos Municípios Consorciados e nas bases do SAMU - Baixa Mogiana, durante o exercício de 2021/2022, nas especialidades discriminadas na tabela de procedimentos do CON-8, elaborada com base nos procedimentos/consultas constantes da Tabela SUS (SIGTAP):

GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstico e Subgrupos;

GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos e Subgrupos;

GRUPO 04 – Procedimento Cirúrgico e Subgrupos;

GRUPO 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Subgrupos.

2.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, bem como nos ambulatórios e consultórios do CON-8 e/ou dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes.

3 - Condições para Participação no Credenciamento:

3.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seu quadro societário e ou de pessoal, profissionais da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde que ocupem cargo de direção no sistema SUS.

4 - Forma de Inscrição no Credenciamento:

4.1 - Os interessados poderão se inscrever para Credenciamento, a partir da publicação deste Edital de Credenciamento na imprensa oficial e/ou jornal de circulação da região, na página Web Corporativa – Site Oficial www.con8.org.br, no quadro de avisos do CON-08, em sua Secretaria Executiva, situada na Rua Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, na cidade de Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-190, Tel. (19) 3891-4489 / 3818-4505.

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Edital.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2021/2022, a qualquer momento a partir da publicação do presente edital, sendo sua inscrição proporcionalmente adequada ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

- a)** mediante cópia adquirida na Secretaria Executiva do CON-08;
- b)** fornecimento de mídia magnética para compilação dos dados;
- c)** por meio eletrônico através de solicitação com confirmação, via correio eletrônico dirigido ao endereço credenciamento@con8.org.br; ou ainda,
- d)** através do site oficial do Consórcio: www.con8.org.br.

5 - Forma de Apresentação dos Documentos:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 à Secretaria Executiva do CON-08, junto ao Departamento de Credenciamento, no horário das 10:00h às 11:30h e das 14:00 horas às 16:00 horas em dias de expediente, no seguinte endereço:

Rua Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, na cidade de Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-190, Tel. (19) 3891-4489 / 3818-4505, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIDADES DE SAÚDE -2021 e 2022.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

PROCEDIMENTO (S):

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 - Fica estabelecido que somente será aceito para avaliação o pedido de credenciamento que constar toda a documentação necessária descrita nos itens 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

5.3 - A documentação que estiver incompleta e ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital será devolvida à pessoa jurídica que pretende o Credenciamento, para adequação e posterior prosseguimento, se for da vontade do interessado.

6 - Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - Para o Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 - DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- a) requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I, impresso em papel timbrado da empresa;
- b) cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- c) cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- e) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento(s) de saúde do(s) próprio(s) Município(s) consorciado(s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- g) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- l) declaração do empregador pessoa jurídica no anexo VIII;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do CNES se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que o serviço, necessariamente, deve estar vinculado ao CNES onde for efetivamente prestado;
- n) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado na qual a empresa está vinculada.

6.1.2 – A Pessoa Jurídica deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

6.1.3 – Os Alvarás de licença e funcionamento e da vigilância sanitária, deverão ser reapresentados nas datas de seus respectivos vencimentos;

6.1.4 – Caso o Contrato Social da empresa sofra alteração no curso do Termo de Credenciamento deverá ser fornecido ao CON-08 cópia da sua alteração devidamente registrada na Junta Comercial

6.1.5 - DOCUMENTOS PESSOAIS DO(S) ADMINISTRADOR(S):

a) cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador (es);

6.1.6 - DOCUMENTOS PESSOAIS DE CADA PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO:

a) cópias do RG e CPF/MF do Profissional;

b) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do profissional na empresa;

c) cópia do diploma ou documento equivalente do profissional de saúde;

d) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde.

6.1.7 - O administrador da pessoa jurídica credenciada deverá indicar expressamente o responsável técnico pela empresa.

6.2 - Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da (s) respectiva (s) especialidade (s).

6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples com apresentação do original para certificação pelo CON-08, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - Documentação Referente à Renovação do Credenciamento:

7.1 - Para renovação do credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

a) requerimento de renovação de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo VI, impresso em papel timbrado da empresa;

b) cópia do cartão do CNPJ da empresa, somente em caso de alteração;

c) Alterações do contrato social, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;

d) cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;

e) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados;

f) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

g) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- l) declaração do empregador pessoa jurídica no anexo VIII;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do CNES se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do(s) próprio(s) Município(s) consorciado(s), visto que o serviço, necessariamente, deve estar vinculado ao CNES onde for efetivamente prestado;
- n) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado na qual a empresa está vinculada.

7.1.2 – A Pessoa Jurídica deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

7.1.3 – Os Alvarás de licença e funcionamento e da vigilância sanitária, deverão ser representados nas datas de seus respectivos vencimentos;

7.1.4 – Caso o Contrato Social da empresa sofra alteração no curso do Termo de Credenciamento deverá ser fornecido ao CON-8 cópia da sua alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

7.1.5 - DOCUMENTOS PESSOAIS DO(S) ADMINISTRADOR(S), SOMENTE EM CASO DE ALTERAÇÃO:

a) cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador (es);

7.1.6 - DOCUMENTOS PESSOAIS DE CADA PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO, SOMENTE EM CASO DE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE ATENDIMENTO.

- a) cópias do RG e CPF/MF do Profissional;
- b) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do profissional na empresa;
- c) cópia do diploma ou documento equivalente do profissional de saúde
- d) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde;

7.1.7 - O administrador da pessoa jurídica credenciada deverá indicar expressamente o responsável técnico pela empresa.

7.2 - Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

7.3 - Os documentos necessários à renovação do credenciamento poderão ser apresentados em cópia simples com apresentação do original para certificação pelo CON-08, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – Procedimento do Cadastro

8.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, publicado na página Web Corporativa – Site Oficial www.con8.org.br, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e

ou nos procedimentos indicados na tabela de procedimentos médicos, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8.2 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, que também estará disponível para consulta através do site www.con8.org.br.

8.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e 7.1 e seguintes do presente instrumento.

8.4 - Para renovação do Credenciamento, o CON-08 procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa oficial e/ou de jornal de circulação regional e através do endereço eletrônico www.con8.org.br, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 – Critérios de Cadastramento:

9.1 - As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme o Termo de Credenciamento.

9.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 e 7.1 e seguintes deste instrumento, bem como, de sua capacitação profissional.

9.3 - A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

9.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Executiva do CON-08.

9.5 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

9.6 - A proponente devidamente credenciada, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais exigidas no item 6.1.2, 6.1.3 e seguintes, mediante a atualização e expedição dos respectivos alvarás de licença e funcionamento e da Vigilância Sanitária, facultando ao CON-08 a SUSPENSÃO do Credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por eles prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

10 - Do Valor e Prazo da Execução:

10.1 – O valor da remuneração pago pela prestação dos serviços será aquele constante na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos do CON-08/2021, com valores referenciais, aprovados pela

Resolução nº 001/2021, constante no anexo V, podendo ser consultada através do endereço eletrônico: www.con8.org.br.

10.2 – Fica estabelecido que nos casos omissos sejam observadas a Tabela SUS, referência SIA-SIH/SUS;

10.3 - O valor dispendido com realização dos serviços não poderá ultrapassar a previsão orçamentária anual dos municípios consorciados;

10.4 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária própria dos municípios consorciados;

10.5 - O prazo de execução será iniciado com a assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de acordo com o Edital de Credenciamento vigente.

11 - Da Vigência:

11.1 – Os Credenciamentos e renovações feitos a partir da vigência do presente Edital terão sua vigência até o dia **29 de maio de 2.022**, ocasião em que poderão ser prorrogados em consonância com o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

12 - Critério de Reajuste:

12.1 – A Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos poderá ser revista após realização de estudo dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e referendada pela Assembleia Geral e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os serviços que sejam remunerados pelo valor da tabela SUS.

12.2 – O critério de reajuste visará sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, além das possibilidades previstas no item anterior, as hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

13 – Das Responsabilidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril:

Depois de realizada a pré-avaliação do processo de credenciamento junto ao Departamento de Credenciamento do CON-08, os documentos serão submetidos à Comissão de Credenciamento para avaliação e autorização de Credenciamento, por escrito.

14 - Obrigações e Direitos do Credenciado:

14.1 – Manter durante toda a execução da prestação de serviço, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento.

14.2 – A contratada se compromete a manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo Contratante.

14.3 – A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

14.4 – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao CON-08 deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

14.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Credenciamento em 02 vias originais assinadas pelo responsável legal da empresa, em perfeito estado, sem rasuras, na Sede do CON-8 no prazo máximo de 10 dias úteis. Em caso de descumprimento do prazo, o cadastro da empresa poderá ser cancelado.

14.6 – As empresas ou profissionais credenciados deverão utilizar, após a assinatura do contrato, obrigatoriamente o sistema eletrônico que será disponibilizado pelo Consórcio. É de responsabilidade do prestador de serviços médicos o lançamento das guias de autorização via sistema, bem como da veracidade das informações apresentadas para fins de faturamento, uma vez que a guia de autorização constará no relatório de produção mensal somente após seu devido lançamento, ficando sob responsabilidade dos mesmos tais conferências, bem como entrega física das filipetas, juntamente com o relatório de fechamento mensal para faturamento na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril.

14.7 – Cabe ao prestador do serviço credenciado comunicar ao Consórcio, qualquer eventualidade que o sistema apresente (falhas, dúvidas e/ou manuseio das ferramentas), uma vez que os serviços não serão faturados sem estarem devidamente lançados conforme instruído no item 14.6.

14.8 – As empresas credenciadas poderão, a seu critério, suspender a prestação de serviços solicitados pelos municípios que estiverem com 90 dias em atraso no pagamento de serviços já realizados, contados da data em que deveriam ter recebido os valores correspondentes, segundo a tramitação prevista nas cláusulas 18.1 a 18.7, sem prejuízo na manutenção dos serviços aos demais municípios consorciados que estejam em dia com seus pagamentos. Para que tal suspensão ocorra, o prestador deverá requerê-la de forma justificada e com antecedência mínima de 30 dias.

15 - Sanções Administrativas pelo Inadimplemento do Serviço:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CON-08 poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

15.2 – A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital.

15.3. – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços e/ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Reunião de Conselho Gestor.

15.4 – O Credenciado, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

15.5 – Fica vedado ao Credenciado, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

15.6 – O Credenciado, durante a vigência do contrato, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CON-08, pelo (a) Coordenador (a) Geral, pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente Consorciado ou por ele designado, quando, neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes.

15.7 – As empresas ficarão sujeitas a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

15.8 – As empresas ficarão responsáveis pelo profissional e ainda, por qualquer dano ou omissão de socorro causado ao paciente, decorrente de ausências do plantão imputando responsabilidade Civil e Criminal.

15.9 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CON-08 manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de denúncia junto à Secretaria Executiva, localizada na Rua Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, Mogi Mirim / SP, CEP 13800-190, Tel. (19) 3891-4489 e 3818-4505, bem como nas Ouvidorias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e, ainda, na Ouvidoria do SAMU.

15.10 – Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

16 - Do Local da Prestação dos Serviços:

16.1 - Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu consultório e/ou em outros locais devidamente indicados e aprovados pelo CON-08 e Vigilância Sanitária competente. A eventual

Rua Monsenhor Moysés Nora, 186 – Centro – Mogi Mirim / SP

CNPJ. 08.996.378/0001-07

mudança de endereço do consultório ou a mudança do médico responsável para cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, deve ser imediatamente comunicada ao CON-8.

16.2 - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos Municípios Consorciados, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

16.3 - Os serviços devem ser prestados integralmente pelo Credenciado ao usuário do SUS que lhe seja encaminhado através das Centrais de Regulação dos Municípios Consorciados, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste Edital e no respectivo contrato formalizado, além de outras previstas em lei, obedecido o contraditório e ampla defesa.

16.3.1 – Trata-se de prestação paralela e não excludente, que deve alcançar todos os credenciados, competindo à regulação da demanda fazer a distribuição de acordo com o número de credenciados interessados em atendê-la.

16.4 – É de responsabilidade da Central de regulação dos municípios consorciados a emissão da guia de autorização (documento com os dados do paciente, local de atendimento e código de identificação), qual deverá ser encaminhado ao usuário do SUS e o mesmo deverá levar e entregar no dia do atendimento ao prestador de serviços médicos. Em casos de atendimentos sem a guia de autorização, fica o prestador do serviço responsável em comprovar o atendimento e a autorização da regulação do município.

16.5 – Os serviços contratados para prestação de atendimentos de urgência e emergência nas Unidades Municipais pertencentes ao Consórcio, é de responsabilidade do Coordenador Médico da Unidade. A competência para apuração e conferência dos plantões será do primeiro ao último dia de cada mês e deverão ser lançados via sistema e enviados para o e-mail faturamento@con8.org.br o relatório de produção mensal, juntamente com a folha ponto, respeitando o prazo contido no item 17.3.

16.6 – Deve a Central de regulação, assim como a coordenação do SAMU dos municípios consorciados e da UPA 24 horas, consultar o departamento de credenciamento, tal como consultar o site Oficial do CON-08 link www.con8.org.br/credenciamento/, para ter acesso a lista de prestadores de serviços médicos que estejam efetivamente credenciados, já que a realização de serviços médicos através do Consórcio deve ser obrigatoriamente por prestador previamente Credenciado.

17 - Do Faturamento

17.1 - A competência para o faturamento das guias de autorizações de consulta, exames e procedimentos serão sempre do primeiro ao último dia útil de cada mês;

17.2 - O Credenciado deverá enviar em envelope fechado, ao CON-08 relatório de produção mensal, juntamente com as respectivas guias de autorização (todas devidamente lançadas). Após a conferência do relatório, o CON-8 solicitará a emissão da Nota Fiscal correspondente, a qual deve discriminar o

nome dos profissionais que prestaram o serviço, as respectivas datas e deve ser individualizada por Município Consorciado a que prestou serviço.

17.3 – O prazo para entrega das guias de autorização descritas no item 17.2 ao CON-08, será todo dia 5. Após a solicitação, o prazo para emissão da Nota Fiscal correspondente será de 2 dias, a qual deve ser encaminhada ao Consórcio através do e-mail: nfe@con8.org.br.

17.4 – As guias de autorizações recebidas após o prazo fixado no item 17.3, poderão ser faturadas na competência seguinte, mediante apresentação de justificativa para o atraso na entrega.

18 - Condições de Pagamento:

18.1 – Para o recebimento, pelos serviços prestados a empresa credenciada apresentará, até o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço, ao CON-8:

- a) a fatura correspondente ao período; e
- b) Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

18.2 – O pagamento estará condicionado à obrigação da Pessoa Jurídica de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

18.3 – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da empresa prestadora de serviço conforme dados declinados no Termo de Credenciamento (Anexo I).

18.4 - O pagamento pelos serviços Credenciados será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas, além da estrita obediência às normas do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

18.5 - Cada área médica credenciada será definida no Termo de Credenciamento - Anexo III, que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços médicos.

18.6 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e/ou à gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas em lei.

18.7 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no item 10.3 deste Edital, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias.

18.8 - Os serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte conforme trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) e PIS/COFINS/CSLL conforme trata a Lei nº 10.833/2003. Salvo exceções legais que serão tratadas individualmente. Os serviços médicos prestados no município de Mogi Mirim, estão ainda sujeitos a retenção na fonte de ISSQN conforme trata a lei Complementar nº 192/2005.

Todos os impostos e leis especiais aplicáveis na tributação deverão ser destacados na nota fiscal de prestação de serviço, inclusive o local da prestação de serviço para que seja assegurada a correta retenção do ISSQN.

19 - Recursos Administrativos:

19.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 - A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente do CON-08, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

20 - Disposições Gerais:

20.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Secretaria Executiva do CON-08, situado à Rua Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, Mogi Mirim / SP, CEP 13.800-190, Tel. (19) 3891-4489 e 3818-4505.

20.2 - Fica eleito o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

21 - Anexos:

21.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CON-08, em endereço indicado no item 4.1 ou através da Página Web Corporativa - Site Oficial www.con8.org.br;

- a) anexo I - modelo de requerimento para Credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - modelo da minuta do Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Termo de ciência e notificação;
- e) anexo V - Tabela de Procedimentos - CON-08 - com valores referenciais e Tabela SUS, referência SIA-SIH/SUS.
- f) anexo VI - Modelo de Requerimento para Renovação do Credenciamento (somente para uso no final do Contrato);
- g) anexo VII – Modelo de requerimento para descredenciamento;
- h) anexo VIII - declaração de Empregador Pessoa Jurídica, inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993
- i) Anexo IX – Declaração de Dispensa de Apresentação de Documento (Alvará da Vigilância Sanitária e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES).

Mogi Mirim, 20 de Abril de 2021.

RODRIGO FALSETTI
Presidente do CON-08

Bárbara Moraes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Luis Augusto Job
Diretor Jurídico CON-08